LEI MUNICIPAL Nº.737/2006 **DE 08 DE MARÇO DE 2006**

Altera o Código tributário Municipal e dá outras providências.

ADILSON MELLO, Prefeito Municipal de Novo Machado, no uso de suas atribuições legais;

Faço sabe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 059/1993 – Código tributário do Município, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 247 ...

II.- o número de prestações não excederá a 60 (sessenta) e o seu vencimento será mensal e consecutivo, vencendo juros de 1% (um) por cento, ao mês ou fração.

Parágrafo único.- A prestação mínima a ser parcelada será fixada por decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Machado, 08 de março de 2006.

ADILSON MELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei altera o Código Tributário Municipal, Lei nº 059/1993 no que se refere a concessão de parcelamento.

CONSIDERANDO que a legislação atual autoriza o Executivo Municipal parcelar débitos tão somente até doze (12) vezes;

CONSIDERANDO que as Secretarias das Fazendas Estaduais e Federais estão proporcionando parcelamentos de débitos até sessenta meses;

CONSIDERANDO que existem contribuintes municipais em débito e que manifestam interesse em pagar suas obrigações junto a Secretaria da Fazenda;

Neste contexto, para que o município possa disponibilizar meios mais acessíveis aos contribuintes devedores, necessário que seja aprovada a presente lei.

Novo Machado, 08 de março de 2006.

Adilson Mello
Prefeito Municipal